

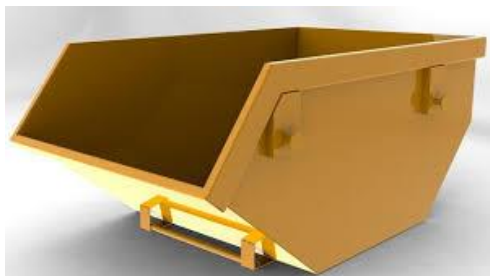
De acordo com o Artigo 13 da PNRS (lei 12.305/2010), os resíduos da construção civil são aqueles resultantes de construções, reformas, reparos e demolições de obras civis, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos.

A contratação de qualquer obra civil na área da Escola Politécnica deverá considerar a responsabilidade do contratado para a coleta, armazenagem e destinação dos resíduos de construção resultantes.

Obrigações do contratado:

1. Providenciar as caçambas antes do início das obras, evitando acúmulo de resíduos de construção em locais inadequados.

- As caçambas não poderão ser alocadas nas áreas de circulação de pessoas ou veículos.



2. Armazenar os resíduos na caçamba de forma correta:

- Armazenar apenas resíduos de materiais de construção civil.
- NÃO colocar lixo domiciliar, domésticos, recicláveis, resíduo de poda, lâmpadas fluorescentes, etc.
- Armazenar os resíduos na caçamba respeitando a altura das bordas.
- Manter o entorno da caçamba limpo.



3. Descartar adequadamente o resíduo gerado pela obra:



- O material coletado na caçamba deve ter destino adequado. (Artigo 7º, inciso 2 e Artigo 9º da PNRS).
- Resíduos perigosos devem ser destinados adequadamente (Artigo 37º da PNRS).
- Apresentar os comprovantes de recebimento, emitidos pelos receptores licenciados.

Gerir os resíduos de construção e demolição em estrita concordância com o disposto nas resoluções CONAMA 307, de 05.07.2002 e 348, de 16.08.2004, bem como a legislação municipal vigente.

**Destino adequado e reciclagem de
resíduos de construção civil**



**Poli
Recicla**



Escola Politécnica da USP

O destino adequado e a reciclagem de
resíduos oriundos da construção civil
evitam um grande número de
transtornos a sociedade e ao meio
ambiente

***Cartilha: Descarte de
Resíduos de
Construção Civil***

